MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº DE 24 DE MAIO DE 2022

Aumenta o número de vagas para os cargos de Assistente Social, Psicólogo e Procurador Jurídico, altera o Anexo I da Lei Municipal nº 120/99, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU, E EU PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número de vagas dos cargos de Assistente Social, para 11 (onze), o número de vagas para Procurador Jurídico, para 03 (três) e o número de vagas do cargo de Psicólogo para 11 (onze), passando o Anexo I da Lei Municipal nº 120/99, no que concerne a estes cargos, a vigorar com a seguinte redação:

CLASSE	CARGO	ESCOLARIDADE E/OU HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS
H	Assistente Social	Ensino Superior completo em Serviço Social com registro no órgão de classe	30 horas semanais	11
H	Procurador Jurídico	Ensino Superior Completo em Direito com registro no órgão de classe	20 horas semanais	03
H	Psicólogo	Ensino Superior completo em Psicologia com registro no órgão de classe	40 horas semanais	11

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 120/99 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, em 24 de maio de 2022.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

As alterações introduzidas na Lei Municipal nº 120/1999, são imprescindíveis para que os trabalhos que vêm sendo desenvolvidos pela Administração não percam a desejada qualidade nos resultados apresentados à população.

Considerando, então, a gama de serviços oferecidos à população, entendemos necessária a adequação de nosso quadro, devidamente demonstrada nestes Projetos, para que possamos fazer frente à demanda verificada.

É passível de verificação pelos nobres Edis que as alterações almejadas prestam-se, basicamente, a ampliação de vagas em cargos necessários a continuidade do serviço público com qualidade (Administração, Assistência, Saúde e Educação), imprescindíveis para o atendimento da população no atendimento oferecido pelo CRAS, CREAS, e pela assessoria jurídica do Município.

Diante das razões acima expostas, esperamos pela aprovação dos Senhores Edis, ao tempo que renovamos nossas considerações.

Tamarana, 24 de maio de 2022.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita